



PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 013/2024-CI/CMP

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2024-CL/CMP

ORIGINÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2023-CL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CL/CMP

PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-CMP

INTERESSADO: RADIO CLUBE DE PARINTINS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ nº. 04.915.026/0001-76.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL PARA RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES E ATIVIDADES PARLAMENTARES.

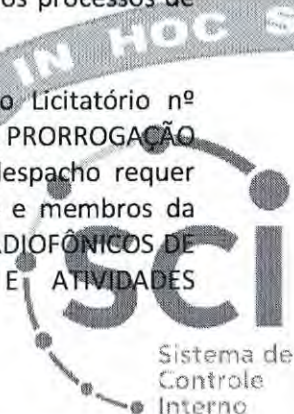
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ÀO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023-CMP.

EMENTA: 1. DO RELATÓRIO, 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR, 3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO, 4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL, 5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS, 6. DO JULGAMENTO, 7. DOS FATOS, 8. DA CONCLUSÃO.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, em concordância com as atribuições atípicas do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Parintins disponibilizadas na Lei Complementar nº 010/2011-CMP e alterada pela Lei Complementar nº 025/2019-PGMP, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, e ainda considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anual deste poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Apontam a esta Controladoria Legislativa o Processo Administrativo Licitatório nº 015/2024-CL/CMP, tendo com assunto o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ÀO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023-CMP, em cujo despacho requer análise e parecer técnico acerca dos atos realizados pela Presidente e membros da Comissão de Licitação, que versa sobre a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL PARA RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES E ATIVIDADES PARLAMENTARES", constantes nos autos.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR





- 2.1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante frisar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.
- 2.2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

- 2.3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- 3.1. A modalidade adotada no processo licitatório ORIGINÁRIO foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observando às normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei





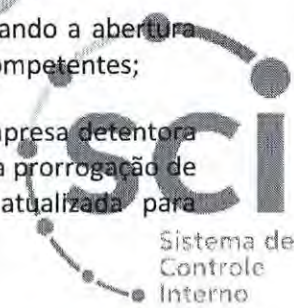
Complementar Municipal Nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

3

- 4.1. Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:
- a) Consta nos autos os Termos de Abertura e Encerramento do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) Consta nos autos a(s) Portaria(s) e sua(s) publicação(ões) que designa Presidente da Comissão de Licitação e nomeia membros para atuarem nas licitações em suas diversas modalidades, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso III e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - c) Consta nos autos as **PLANILHAS DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PESQUISA DE MERCADO**, como referência ao preço médio praticado no mercado local, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), os quais exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.
 - d) Consta nos autos a solicitação da Secretaria Administrativa - SEAD através de memorando, direcionada ao Presidente, indicando a necessidade de continuidade do serviço prestado;
 - e) Consta nos autos a informação da Assessoria de Imprensa através de memorando, direcionada à Secretaria Administrativa - SEAD, indicando a necessidade de continuidade do serviço prestado;
 - f) Consta nos autos a solicitação da Secretaria Administrativa - SEAD através de memorando, direcionada à Comissão de Licitação - CL, para manifestação quanto à necessidade de continuidade do serviço prestado;
 - g) Consta nos autos à manifestação da Comissão de Licitação - CL através de memorando, direcionada à Secretaria Administrativa - SEAD, indicando o amparo legal e a necessidade de continuidade do serviço prestado;
 - h) Consta nos autos o Despacho Prévio do Senhor Presidente, autorizando a abertura do processo administrativo licitatório e sua tramitação nos setores competentes;
 - i) Consta nos autos a **CARTA CONSULTA Nº 005/2024-SEAD/CMP** à empresa detentora do Instrumento Contratual para manifestação quanto ao interesse na prorrogação de prazo ao contrato vigente e apresentação de documentação atualizada para formalização de novo Instrumento Contratual;

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 17.07.2024 - 14:27:43 - DIELSON CANTO BRELA - CONTROLADOR INTERNO





j) Consta nos autos a Carta-Resposta da empresa detentora do Instrumento Contratual manifestando seu interesse na prorrogação de prazo e valor ao contrato vigente assim como a apresentação de documentação atualizada para formalização de Instrumento Contratual, de acordo com o Art. 38, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo:

- **Proposta Comercial;**
 - Documentos Pessoais dos Sócios da Empresa: **Registro Geral - RG e Cartão de Pessoa Física – CPF;**
 - Registro Empresarial: **Requerimento de Empresário e/ou Contrato Social;**
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**
 - Prova de Regularidade no dia da apresentação da proposta, para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domínio ou sede da licitante, ou outra equivalente, em validade.
 - Prova de Regularidade no dia da apresentação da proposta, para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/06/2005, em validade.
 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND, expedida pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**) – Art. 195 parágrafo 3º da CC, c/c art. 47, I, a, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
 - CRF – Certidão de Regularidade do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (art. nº 2º da Lei nº 8.306, de 11/05/1990).
 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- k) Consta nos autos a verificação online nos órgãos competentes quanto a autenticidade da documentação apresentada pela empresa detentora da Melhor Proposta;
- l) Consta nos autos o memorando da Secretaria Administrativa - SEAD encaminhando à Comissão de Licitação – CL a Carta-Resposta e Documentação apresentada pela empresa detentora do instrumento contratual para verificação e validação;
- m) Consta nos autos o memorando da Comissão de Licitação – CL encaminhando à Secretaria Administrativa - SEAD resposta quanto a verificação de validação da Carta-Resposta e Documentação apresentada pela empresa detentora do instrumento contratual;



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



- n) Consta nos autos o memorando da Secretaria Financeira - SF informando a existência de Dotação Orçamentária, de acordo com o estabelecido no Art. 55, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993;
- o) Consta nos autos o memorando da Comissão de Licitação-CL enviando à Minuta do Termo Contratual para Análise, Aprovação e Parecer Jurídico Prévio, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993;
- p) Consta nos autos o PARECER JURÍDICO Nº 019/2024-AJ/CMP, datada de 11 de junho de 2024, dando ciência que foram analisadas a Minuta do Termo Contratual, quanto as suas legalidades previstas em Lei, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- q) Consta nos autos o Despacho Autorizativo da Presidência aos demais setores para as providências legais cabíveis;
- r) Consta nos autos o Memorando da Comissão de Licitação-CL, solicitando à Secretaria Financeira-SF, que realize o empenho do valor global de **R\$ 36.794,00 (Trinta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais)**, para custear a despesa gerada no exercício de 2024;
- s) Consta nos autos a NOTA DE EMPENHO Nº 349 datada de 14/06/2024, no valor de **R\$ 36.794,00 (Trinta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais)**, para custear a despesa gerada no exercício de 2024;
- t) Consta nos autos o Instrumento Contratual (**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-CMP**), de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993;
- u) Consta nos autos o Extrato da(o) Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato, suas publicações de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- v) Verificou-se nos autos que a contratação do(s) interessado(s) foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial, os meios de divulgação do Extrato do Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato Nº 001/2023-CMP assinado em 14 de junho de 2024, foram o Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, <https://www.diariomunicipalaam.org.br/>, nº 3631, Ano XV de 17 de junho de 2024, conforme estabelecido no Art. 61º, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
- w) Publicado no Portal da Câmara Municipal de Parintins, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, na data de 04 de julho de 2024, e Mural de publicação da Câmara

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 17.07.2024 - 14:27:43 - DIELSON CANTO BREL - CONTROLADOR INTERNO





Municipal de Parintins, de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993.

x) Consta nos autos a Certidão do Extrato da(o) Termo Aditivo de Prazo e Valor à Carta-Contrato, expedida pela Chefia do Gabinete da Presidência-CGP, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;

y) Consta nos autos a ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2024-CMP, datada de 14/06/2024, autorizando o início dos trabalhos pela licitante vencedora.

4.2. Observou-se que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis para embasamento licitatório:

a) A modalidade adotada no processo licitatório ORIGINÁRIO foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observando às normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei Complementar Municipal Nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

5. DO JULGAMENTO

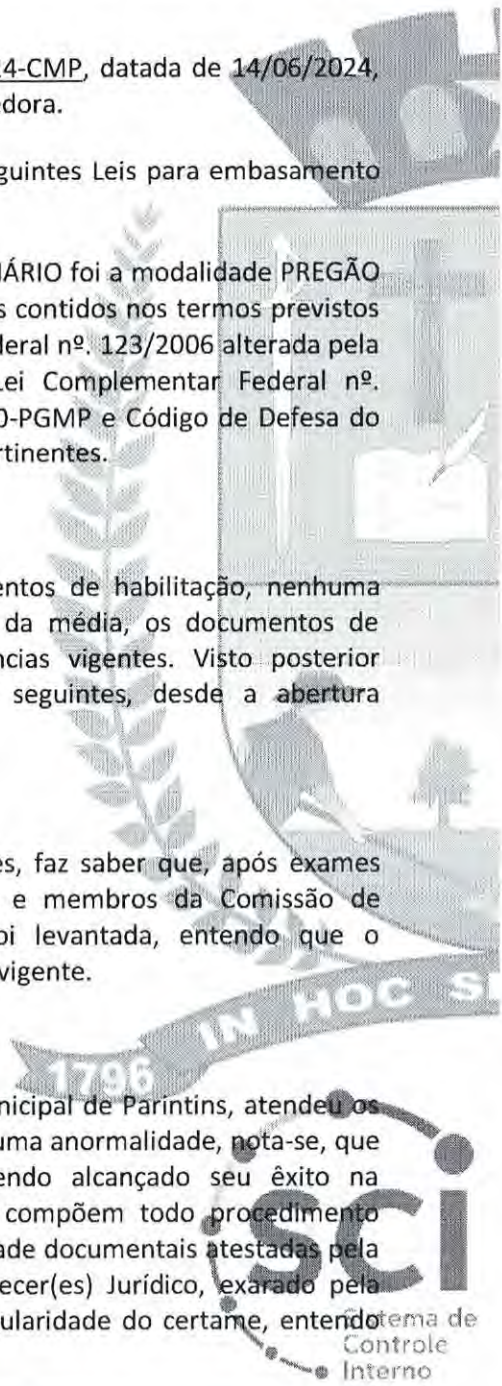
5.1. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências vigentes. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a abertura processual até as suas devidas publicações.

6. DOS FATOS

6.1. Este Órgão de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Presidente e membros da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Conclui-se que, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins, atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão de Licitação, e considerando ainda o(s) Parecer(es) Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto à regularidade do certame, entendo





que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.* Esta Controladoria se posiciona com **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a tramitação nos setores e a forma de contratação está de acordo com as exigências legais.

- 7.2. Face ao exposto, este Órgão de Controle Interno considera o processo **REGULAR**, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei Geral de Licitações, 8.666/93, bem como, **o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.**
- 7.3. De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do procedimento em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico e após análise técnica procedimental, **RATIFICO A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO realizada pelo Gestor** à(s) empresa(s) vencedora(s). Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.
- 7.4. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Licitação - CL para que os conduza ao setor competente e que procedam com os devidos procedimentos necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo.

Parintins/AM, 17 de julho de 2024.


DIELSON CANTO BRELAZ
Controlador Interno

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins
Portaria nº 014 /2019-CMP

